



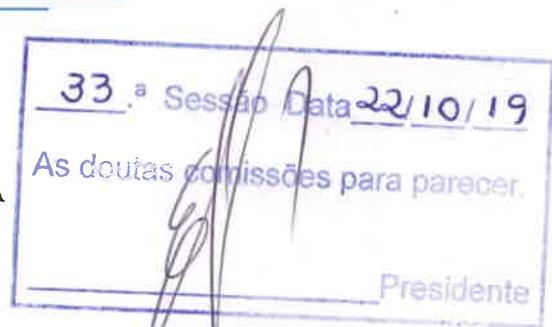
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

SENHOR PRESIDENTE;

Estado de São Paulo

SENHORES VEREADORES;

JUSTIFICATIVA



Não podendo fumar em seus locais de trabalho e lazer; as pessoas passaram a fumar nas calçadas, o que aumentou ainda mais o número de bitucas lançadas na Via Pública.

Basta caminhar pelas ruas da cidade, para ver uma bituca de cigarro a cada canto. Muitos fumantes ainda jogam suas bitucas em qualquer lugar depois que o cigarro apaga.

Importante orientar e conscientizar a população sobre os riscos ambientais, que o descarte incorreto acarreta.

A bituca de cigarro é uma grande vilã ambiental!

E mais. Uma pesquisa realizada pela UNICAMP concluiu que alguns métodos são extremamente eficazes para a reciclagem de bitucas de cigarros.

A presente proposta tem como objetivo oferecer qualidade de vida à população.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de outubro de 2019,

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 78/19

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BITUQUEIRAS
NOS PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PRAIA GRANDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE APROVA A
SEGUINTE LEI:

Art.1º Os restaurantes, bares, lanchonetes, e afins, deverão disponibilizar bituqueiras na testada de seus imóveis.

Art.2º As bituqueiras deverão ser removíveis, e não obstruir a faixa livre da calçada destinada à circulação de pedestres.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de outubro de 2019

CARLOS EDUARDO BARBOSA

VEREADOR